



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 22/2018

O projeto em questão tem por fito a criação da Imprensa Oficial do município, de forma eletrônica.

Com o advento da rede mundial de computadores tal prática mostrou-se usual pelos mais variados entes federativos do país. A forma eletrônica para divulgação dos atos oficiais da administração pública apresenta-se plenamente condizente com os princípios constitucionais que afetam a matéria.

A exposição de motivos que acompanha o projeto, por si só justifica sua apresentação.

Entendemos oportuno salientar que a publicidade dos atos oficiais por parte da Administração Pública é dever do agente e sua negativa é passível de punição por ato de improbidade administrativa, prevista no inciso IV do artigo 11, da Lei 8429 de 1992.

A previsão legal para a apresentação da proposta legislativa por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal encontra guarida no inciso II do artigo 48 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Tel.: (11) 4037-1388

Por se tratar se Lei Ordinária sem qualquer previsão especial de tramitação, quer legal, quer regimental, sua aprovação depende do quórum de maioria simples, conforme previsto no artigo 46 da Lei maior do Município; a forma de votação é a simbólica.

Não vislumbramos nada que possa obstar a livre tramitação do presente projeto de lei e opinamos por sua aprovação, por ser questão que se apresenta no âmbito da legalidade da matéria.

É o nosso parecer.

Pedra Bela, 03 de abril de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI


Ver^a. FILOMENA APARECIDA JANINE


Ver. VANDERLEI LOPES DA SILVA

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
SALA DAS SESSÕES 10/04/18



Presidente da Câmara